



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO  
COORDENAÇÃO-GERAL DO CGEN

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,  
realizada no dia 05 de novembro de 2025

**Ao 5º dia do mês de novembro de 2025**, na Sede do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala (824), Brasília – DF, às 9:00 horas, iniciou-se a 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)**: Carina Mendonça Pimenta (Titular), Henry Philippe Ibanez de Novion (1º suplente) e Maira Smith (2ª suplente); **Ministério da Saúde (MS)**: Priscila Gritten Sieben (2ª suplente); **Ministério das Relações Exteriores (MRE)**: Leandro Magalhães Silva de Sousa (1º suplente); **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**: Fábio Silva Macedo (2º suplente); **Ministério da Cultura (MinC)**: Juliana Izete Muniz Bezerra (Titular); **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**: Artur Sinimbu Silva (2º suplente); **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)**: Daniel César Nunes Cardoso (1º suplente); **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**: Leandro Bortolozo Pedron (Titular) e Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (1º suplente); **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)**: Edson Guiducci Filho (Titular) e Mariana Rodrigues dos Santos (2ª suplente); **Confederação Nacional da Indústria (CNI)**: Mário Augusto de Campos Cardoso (Titular) e Fábio Brasileiro da Silva (2º suplente); **Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)**: Rodrigo Justus de Brito (Titular); **Confederação Nacional da Indústria (CNI)**: Ana Cláudia Dias de Oliveira (2ª suplente); **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)**: Laila Salmen Espindola Darvenne (Titular), Lorena Carneiro Albernaz (1ª suplente) e Manuela da Silva (2ª suplente); **Academia Brasileira de Ciências (ABC)**: Nurit Rachel Bensusan (Titular); **Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)**: Elizete Maria da Silva (Titular); e **Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI)**: Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (Titular). **Justificativa de ausências**: O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Defesa (MD), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA); o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT); apresentaram justificativa para a ausência de seus representantes nessa data. **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen)**: Alana de Fátima Andrade dos Santos, Fábio Carvalho Vieira, Fernando Araújo dos Santos, Letícia Piancastelli Siqueira Brina, Matheus Victor Oliveira Gonçalves, Teresinha de Jesus Oliveira Rocha, Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo, e Thiego de Sousa Cotrim. **Coordenação da Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade (CSG)**: Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). **Coordenação da Câmara Setorial da Academia (CSA)**: Manuela da Silva (SBPC). **Ministério Público Federal (MPF)**: Daniel Luis Dalberto. **Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (CONJUR/MMA)**: Ricardo Cavalcante Barroso. **Ouvintes**: A lista dos ouvintes, com a indicação da data em que estiveram presentes, consta do **Anexo I** desta Ata. **CONVOCAÇÃO**: Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 17 de outubro de 2025, informando aos Conselheiros o **link** para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião, complementada em novas mensagens eletrônicas enviadas aos Conselheiros em 24, 29 e 31 de outubro de 2025. **I – Abertura da 43ª Reunião Ordinária do CGen**. A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **1. Apresentação de Conselheiros de acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Após realizadas as apresentações dos Conselheiros nomeados pela Portaria de Pessoal GM/MMA nº 959, de 22 de outubro de 2025, que altera a Portaria nº 417, de 24 de março de 2023, a Presidência do Conselho passou ao próximo item da pauta. **II – Instalação dos Trabalhos**. Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **2. Leitura e Aprovação da Pauta da 43ª Reunião Ordinária do CGen**: Foram feitas as alterações solicitadas na Pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Carina Mendonça Pimenta (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Leandro Bortolozo Pedron (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). A Pauta foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **3. Aprovação da Ata da 42ª**

**Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na Ata previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Ata para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Ata da reunião anterior: Carina Mendonça Pimenta (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Leandro Bortolozo Pedron (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). A Ata da reunião anterior foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia.**

**4. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que "Altera a Resolução CGen nº 46, de 19 de março de 2025".**

**Proponente: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Resolução que "Altera a Resolução CGen nº 46, de 19 de março de 2025" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Carina Mendonça Pimenta (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Leandro Bortolozo Pedron (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). A Resolução que "Altera a Resolução CGen nº 46, de 19 de março de 2025" foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo II desta Ata.

**5. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que "Estabelece diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento dos Acordos de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM, bem como os procedimentos a serem observados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nos casos em que identificar conhecimento tradicional disponível em fontes secundárias em Propostas de ARB-NM que tenham a União como parte".**

**Proponente: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Resolução que "Estabelece diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento dos Acordos de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM, bem como os procedimentos a serem observados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nos casos em que identificar conhecimento tradicional disponível em fontes secundárias em propostas de ARB-NM que tenham a União como parte" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Artur Sinimbu Silva (MDS); Daniel César Nunes Cardoso (MDIC); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). A Resolução que "Estabelece diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento dos Acordos de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM, bem como os procedimentos a serem observados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nos casos em que identificar conhecimento tradicional disponível em fontes secundárias em propostas de ARB-NM que tenham a União como parte" foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo III desta Ata.

**6. Análise e deliberação sobre proposta de calendário de Reuniões Ordinárias do CGen para 2026:**

Após discussões sobre o calendário sugerido, a Presidência do CGen encaminhou a proposta de calendário à aprovação do Plenário do Conselho. Votaram favoravelmente à aprovação das datas propostas para o calendário de reuniões de 2026: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Leandro Magalhães Silva de Sousa (MRE); Fábio Silva Macedo (MAPA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); e Elizete Maria da Silva (Condraf). O calendário de reuniões ordinárias de 2026 foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção; e consta do Anexo IV desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**7. Desenvolvimento da nova versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen. 7.1. Relato dos testes dos desenvolvimentos do módulo "cadastro de acesso":**

A Conselheira Maira Smith (MMA) apresentou ao Plenário do CGen as informações relativas aos testes dos desenvolvimentos do módulo "cadastro de acesso", realizado com os demais Conselheiros e Conselheiras do CGen na data de 24 de outubro de 2025. Detalhou que previamente à utilização do ambiente de testes foi feita uma apresentação sobre as novas funcionalidades, bem como disponibilizado um guia rápido, por escrito, sobre os testes. Adicionalmente, foi disponibilizado um link para preenchimento de formulário específico, a fim de recolher todas as contribuições dos participantes, a ser preenchido até a data de 3 de novembro de 2025. Posteriormente, nesta data, realizou-se uma reunião expandida da Câmara Temática de proposição e acompanhamento de melhorias no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - "CT - SisGen", com a participação de membros da Câmara Setorial da Academia - CSA, da Câmara Setorial das Empresas - CSE e da Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade - CSG, em que após a apresentação sobre o novo sistema, foram disponibilizados o guia rápido, bem como os links para a realização dos testes e o preenchimento do formulário de contribuições. Após este relato, passou-se ao próximo item da Pauta.

**7.2. Apresentação dos desenvolvimentos do módulo "cadastro de remessa":**

A Conselheira Maira Smith (MMA) apresentou ao Plenário do CGen os desenvolvimentos do módulo "cadastro de remessa" da nova versão do SisGen, lembrando que, além das novas funcionalidades desenvolvidas para atender às Resoluções do CGen, toda a interface do SisGen foi adequada ao padrão gov.Br, bem como simplificada, para ter etapas ("steps") mais intuitivas no preenchimento dos campos do cadastro de acesso, com "hints", isto é, dicas informativas para o usuário no próprio campo a ser preenchido. Posteriormente, apresentou as telas da nova versão do módulo "cadastro de remessa" no SisGen, exemplificando o preenchimento dos formulários de cada etapa ("step"). Após os debates, foram respondidas as dúvidas dos Conselheiros sobre o que foi apresentado em relação à nova versão do SisGen.

Finalizando o informe, a Secretaria-Executiva informou que serão realizados testes do módulo "cadastro de remessa" da nova versão do SisGen, inicialmente com uma quantidade determinada de pessoas e, posteriormente, com um público mais amplo. Posteriormente, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

## **ITENS SIGILOSOS**

**8. Análise e deliberação sobre o Mérito de Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade. 8.1. Cadastros e Notificações objeto de Análise de Mérito quanto aos Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade, conforme o Anexo V desta Ata. Requerente: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA):** O relator Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) apresentou ao Plenário do CGen os pareceres, com relatório e voto, quanto ao mérito dos Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade, referentes aos cadastros listados nos itens 8.1.1. a 8.1.35., categorizando-os conforme a seguinte divisão: **Bloco 1** - requerimentos para os quais não foi apresentada manifestação do usuário - **Anexo V - Tabela 1**; **Bloco 2** - requerimentos para os quais houve manifestação do usuário, sem discordância com os apontamentos anteriores do MMA - **Anexo V - Tabela 2**; **Bloco 3** - requerimentos para os quais houve manifestação do usuário, com expressa discordância em relação aos apontamentos anteriores do MMA - **Anexo V - Tabela 3**; e **Bloco 4** - requerimentos em que o encaminhamento proposto ao Plenário diverge do padrão de retificação ou cancelamento do cadastro - **Anexo V - Tabela 4**. O Plenário do CGen realizou a votação quanto ao mérito dos requerimentos conforme a categorização. **Itens do Bloco 1:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito dos Requerimentos de Verificação de Indício de Irregularidade, referentes aos itens 8.1.2., 8.1.11., 8.1.17., 8.1.21., 8.1.26., 8.1.28., 8.1.30., e 8.1.33., constantes do **Bloco 1**. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O Conselheiro Artur Sinimbu Silva (MDS) absteve-se de votar. O mérito dos Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade referentes aos itens 8.1.2., 8.1.11., 8.1.17., 8.1.21., 8.1.26., 8.1.28., 8.1.30., e 8.1.33. foi acatado pelo Plenário do CGen, por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. A tabela contendo a lista dos cadastros do **Bloco 1** para os quais foi analisado o mérito dos Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade e a respectiva deliberação do Plenário do CGen, com a determinação das providências a serem adotadas em relação a cada cadastro constam da **Tabela 1 do Anexo V** desta Ata. A Presidência do CGen encaminhou as discussões para a análise do Bloco 2. **Itens do Bloco 2:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito dos Requerimentos de Verificação de Indício de Irregularidade, referentes aos itens 8.1.8., 8.1.9., 8.1.13., 8.1.14., 8.1.16., 8.1.20., 8.1.22., 8.1.23., 8.1.24., 8.1.25., 8.1.27., 8.1.29., 8.1.31., 8.1.32., 8.1.34., e 8.1.35., constantes do **Bloco 2**. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito dos Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade referentes aos itens 8.1.8., 8.1.9., 8.1.13., 8.1.14., 8.1.16., 8.1.20., 8.1.22., 8.1.23., 8.1.24., 8.1.25., 8.1.27., 8.1.29., 8.1.31., 8.1.32., 8.1.34., e 8.1.35. foi acatado pelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. A tabela contendo a lista dos cadastros do **Bloco 2** para os quais foi analisado o mérito dos Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade e a respectiva deliberação do Plenário do CGen, com a determinação das providências a serem adotadas em relação a cada cadastro constam da **Tabela 2 do Anexo V** desta Ata. A Presidência do CGen encaminhou as discussões para a análise do Bloco 3. **Itens do Bloco 3:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.5., constante do **Bloco 3**. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.5. foi acatado pelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. A tabela contendo a lista dos cadastros do **Bloco 3** para os quais foi analisado o mérito dos Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade e a respectiva deliberação do Plenário do CGen, com a determinação das providências a serem adotadas em relação a cada cadastro constam da **Tabela 3 do Anexo V** desta Ata. A Presidência do CGen encaminhou as discussões para a análise do Bloco 4. **Itens do Bloco 4:** Para este bloco as votações foram feitas item por item, em razão das especificidades de cada processo. **Item 8.1.1.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.1. constante do Bloco 4. Acompanharam o

voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.1. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. **Item 8.1.3.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.3. constante do Bloco 4. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.3. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. **Item 8.1.4.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.4. constante do Bloco 4. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.4. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. **Item 8.1.6.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.6. constante do Bloco 4. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.6. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. **Item 8.1.10.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.10. constante do Bloco 4. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.10. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. **Item 8.1.12.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.12. constante do Bloco 4. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.12. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. **Item 8.1.15.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.15. constante do Bloco 4. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.15. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto

contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. **Item 8.1.18.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.18. constante do Bloco 4. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.18. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. **Item 8.1.19.:** Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto proferido pelo Conselheiro Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA) para acatar o mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade, referente ao item 8.1.19. constante do Bloco 4. Acompanharam o voto proferido pelo relator: Henry Philippe Ibanez de Novion (MMA); Priscila Gritten Sieben (MS); Fábio Silva Macedo (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTI); Edson Guiducci Filho (MDA); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola (SBPC); Nurit Rachel Bensusan (ABC); Elizete Maria da Silva (Condraf); e Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI). O mérito do Requerimento de Verificação de Indícios de Irregularidade referente ao item 8.1.19. foi acatado apelo Plenário do CGen, por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto na Resolução CGen nº 46, de 2025, o usuário será notificado pela SecEx/CGen para que adote as providências necessárias. A tabela contendo a lista dos cadastros do **Bloco 4** para os quais foi analisado o mérito dos Requerimentos de Verificação de Indícios de Irregularidade e a respectiva deliberação do Plenário do CGen, com a determinação das providências a serem adotadas em relação a cada cadastro constam da **Tabela 4 do Anexo V** desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da Pauta.

## **ITENS NÃO SIGILOSOS**

**IV - Assuntos de Ordem Geral. 9. Informes da Secretaria-Executiva do CGen. 9.1. Apresentação de estudo sobre patentes de medicamentos com biodiversidade:** A Presidência do CGen passou a palavra à Conselheira Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI) para apresentar os resultados do estudo, cujas bases de dados foram construídas a partir de monitoramento de patentes realizado pela Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina - ABIFINA. Posteriormente, detalhou os números de cerca de 1.600 documentos de patentes em termos de biodiversidade para medicamentos, dos quais constam aproximadamente 1.300 espécies com cerca de 400 indicações terapêuticas diferentes. Especificamente quanto à declaração de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, informou que foram encontradas 332 patentes, sendo 171 depositantes, a maioria destes, universidades. Explicou ainda que tem sido frequente o erro quanto à declaração negativa de acesso quando o relatório descritivo da patente indica claramente ter havido atividades de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem identificável. Finalmente, Antes de iniciar a discussão do tópico com o Plenário do CGen, detalhou ainda as possibilidades de cruzamento de informações com as bases de dados sobre patentes construídas. Após os debates, a Presidência do CGen informou que, com a concordância da Conselheira Ana Cláudia Dias de Oliveira (CNI) a apresentação seria compartilhada com os Conselheiros e passou ao próximo item da pauta. **10. Informes da Coordenação da Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade - CSG:** A Coordenação da Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade - CSG, exercida pela representação institucional do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) no CGen, informou ao Plenário do Conselho sobre a impossibilidade de realizar a reunião desta Câmara Setorial, em razão da dedicação de muitos de seus integrantes à preparação e participação na 30ª Conferência das Partes sobre Mudança Climática, a COP 30, a ser realizada em Belém-PA, nos dias 10 a 21 de novembro de 2025, de modo que a reunião da Câmara Setorial será realizada após a finalização da COP 30. Após a exposição da Coordenação da Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade - CSG, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **11. Informes da Coordenação da Câmara Setorial da Academia - CSA:** A Coordenação da Câmara Setorial da Academia - CSA, exercida pela representação institucional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SPBC), informou ao Plenário do Conselho sobre as palestras e apresentações que tem ocorrido na CSA sobre o tema das informações digitais de sequências genéticas (DSI). Posteriormente, destacou a participação do sr. Mario Murakami, um dos diretores científicos do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, bem como sua declaração de que a legislação nacional de acesso e repartição de benefícios não tem sido um impedimento para pesquisa, inovação e acesso da biodiversidade brasileira. Em seguida, relatou as discussões sobre opções de repartição de benefícios não monetária, envolvendo os guardiões da biodiversidade, que contou com a participação da Coordenação da Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade - CSG. Destacou novamente, a necessidade de capacitação dos pesquisadores para entender o que é o conhecimento tradicional associado, bem como a legislação sobre o tema. Após a exposição da Coordenação da Câmara Setorial da Academia - CSA, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **12. Informes da Coordenação da Câmara Temática sobre o Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica - "CT - Protocolo de Nagoia" - Coordenação da CT-Nagoia: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA):** A Coordenação da Câmara Temática sobre o Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre

Diversidade Biológica - CT - Protocolo de Nagoia, exercida pela representação institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) no CGen, informou ao Plenário do Conselho sobre a realização de reunião da Secretaria-Executiva do CGen com a equipe do Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB - responsável pelo Centro de Intermediação de Informação sobre Acesso e Repartição de Benefícios (ABS Clearing House, em inglês), em que serão disponibilizados os Certificados de Cumprimento Internacionalmente Reconhecidos (IRCC, na sigla em inglês), destacando que a equipe do Clearing House está revisando procedimentos, com a intenção de automatização, e realizando testes com alguns países. A Secretaria-Executiva informou que solicitou a inclusão do Brasil como participante desses testes. Posteriormente, informou que estas revisões da equipe do Clearing House serão detalhadas na próxima reunião da CT - Protocolo de Nagoia, de modo que as propostas a serem debatidas na CT sobre o modelo de IRCC do Brasil estejam alinhadas ao novo modelo do Clearing House. Após a exposição da Coordenação da CT - Protocolo de Nagoia, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **13. Informes da Coordenação da Câmara Temática de proposição e acompanhamento de melhorias no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - "CT - SisGen" - Coordenação da CT - SisGen: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA):** A Coordenação da Câmara Temática sobre proposição e acompanhamento de melhorias no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - CT - SisGen, exercida pela representação institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) no CGen, informou ao Plenário do Conselho que tudo o que havia sido apresentado na CT-SisGen foi detalhadamente apresentado ao Plenário do Conselho durante as discussões do "item 7. Desenvolvimentos da nova versão do (...) SisGen" da pauta desta reunião, não havendo outras informações a acrescentar. Após a exposição da Coordenação da CT - SisGen, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **14. Informe sobre indicação de membros para a composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas:** Não houve indicações de nomes para composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **15. Palavra Aberta aos Conselheiros.** A Conselheira Priscila Gritten Sieben (MS) informou que no dia 26 de novembro de 2025 será realizada a 1ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, instituído em 2024. A Conselheira Cristiane Gomes Julião - Cristiane Pankararu (CNPI) e a Conselheira Elizete Maria da Silva (Condraf) relataram ao Plenário do CGen sobre o assassinato de Antônia Ferreira dos Santos e Marli Viena Barroso, duas senhoras, de idade já avançada, quebradeiras de coco babaçu do Polo Pesqueiro do município de Novo Repartimento, no sudeste do Pará, enfatizando que foram mortas por fazer a defesa do território; e solicitaram providências do Estado brasileiro para impedir esse tipo de violência. A Presidência do CGen, os demais conselheiros e o sr. Daniel Luis Dalberto (MPF) se solidarizaram com as Conselheiras. **16. Encerramento dos trabalhos.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 43ª Reunião Ordinária do CGen.

O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBC/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a gravação e transcrição desta 43ª Reunião Ordinária.

Brasília, 15 de abril de 2026.

## HENRY P.I. DE NOVION

Secretário(a)-Executivo(a)  
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

## CARINA M. PIMENTA

Presidente  
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

## ANEXO I

### Lista dos ouvintes da reunião

**Dia 05/11/2025: Associação Brasileira de Bioinovação - ABBI:** Luiza Ribeiro; **Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins - ABIFRA:** Maria Augusta Bacellar; **Ambiente Global Consultoria em Sustentabilidade - Ambiente Global:** Lilian Massini Mozini; **Beraca Ingredientes Naturais S.A. - Beraca:** Caroline B. Grassl; **Biolab Sanus Farmacêutica - Biolab:** Flavia Helena Pires; **Boticário Produtos de Beleza Ltda. - O Boticário:** Mirian Mateus; **Grupo Centroflora - Centroflora:** Tatiana Ribeiro; **Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM:** Larissa M. Santos e Vera Lucia Reis

Gouveia; **Dannemann Siemsen Advogados Associados - Dannemann Siemsen:** Deborah Campos; **Givaudan do Brasil Ltda. - Givaudan:** Talita Takaki; **Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A. - Granado:** Aline Vieira Migliacci; **GSS Carbono e Bioinovação - GSS:** Carlyne Caetano; **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis - Ibama:** Isaque Medeiros Siqueira e Mário P. S. Neto; **L'Oréal Brasil:** Cecília Carvalho; **Marinello Advogados:** Luiz Marinello; **Ministério da Saúde - MS:** Ellen Rangel; **Nascimento e Mourão Sociedade de Advogados - Nascimento e Mourão:** Anita Pissolito e Evelini Feigueirido; **Tauil Chequer Advogados:** Paulo Veiga; **Tozzini Freire Advogados:** Bianca Antacli; e **Trench, Rossi e Watanabe Advogados - TRW:** Giovani Tomasoni.

## ANEXO II



### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

#### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### RESOLUÇÃO CGEN Nº 49, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CGen nº 46, de 19 de março de 2025.

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução CGen nº 46, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 .....

.....

I - .....

.....

II - .....

.....

III - o usuário, para que faça novos cadastros de acesso ou de remessa, ou nova notificação, no prazo de 1 (um) ano, prorrogável mediante justificativa.

Parágrafo único. Para os casos em que seja necessária a obtenção do consentimento do provedor de conhecimento tradicional associado de origem identificável para a realização de novos cadastros de acesso ou de remessa, ou nova notificação, o usuário deverá submeter no SisGen o "Termo de Consentimento do Provedor", documento que deverá conter todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016." ("NR")

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARINA M. PIMENTA**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

**ANEXO III**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**RESOLUÇÃO CGEN Nº 50, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

Estabelece diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento dos Acordos de Repartição de Benefícios Não-Monetária - ARB-NM, bem como os procedimentos a serem observados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nos casos em que identificar conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias em propostas de ARB-NM que tenham a União como parte, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento dos Acordos de Repartição de Benefícios Não-Monetária – ARB-NM que tenham a União como parte, bem como os procedimentos a serem observados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nos casos em que identificar conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias em propostas de ARB-NM que tenham a União como parte.

Art. 2º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima observará, de maneira proporcional, equitativa e equilibrada entre si, as seguintes diretrizes no procedimento de elaboração e cumprimento de propostas de ARB-NM que tenham a União como parte:

I - presunção de boa-fé da declaração do usuário quanto ao enquadramento da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico de que seja oriundo o produto acabado ou o material reprodutivo objeto da proposta de ARB-NM como acesso ao patrimônio genético;

II - proteção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados;

III - uso da melhor informação disponível, observadas as formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados de que trata o art. 8º, § 3º, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

IV - emprego de mecanismos disponíveis para consulta:

a) à Câmara Setorial de Guardiãs e Guardiões da Biodiversidade;

b) ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen;

c) aos provedores de conhecimento tradicional associado ou às suas organizações;

d) aos cadastros do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, que tenham obtido a certidão de que trata o art. 41 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; e

e) às bases de dados de referência do CGen sobre conhecimentos tradicionais associados, estabelecidas pela Resolução CGen nº 47, de 04 de junho de 2025;

V - avaliação da qualidade da evidência com vistas a reduzir erros de enquadramento;

VI - padronização da análise, das referências e dos resultados das análises realizadas;

VII - transparência e publicidade das evidências identificadas, das análises realizadas e de seus desfechos;

VIII - tratamento justo e isonômico;

IX - melhoria contínua da análise; e

X - tomada de decisão baseada em evidências.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima avaliará os seguintes critérios na instrução processual como condição para assinatura da proposta de ARB-NM que tenham a União como parte:

I - observância dos requisitos legais e regulamentares;

II - atendimento ao procedimento estabelecido nesta Resolução para os casos em que identificar conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias na proposta de ARB-NM;

III - adoção do princípio da precaução; e

IV - garantia do direito ao contraditório às partes interessadas.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima adotará os seguintes procedimentos para os casos de se identificar conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias na proposta de ARB-NM:

§ 1º Identificar se a atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, assim como a notificação de produto acabado ou material reprodutivo objeto da proposta de ARB-NM preenchem pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - reproduzem uso tradicional disponível, à época da notificação pelo usuário, em fontes secundárias, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; ou

II - podem ter sido facilitadas ou possibilitadas a partir do conhecimento tradicional associado disponível, à época da notificação pelo usuário, em fontes secundárias, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

§ 2º Concluída a identificação de que trata o § 1º:

I - caso o uso analisado não preencha pelo menos um dos requisitos indicados no § 1º, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá seguir o trâmite de análise da proposta de ARB-NM; e

II - caso o uso analisado preencha pelo menos um dos requisitos indicados no § 1º, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá expedir comunicação e consultar o interesse do usuário em:

a) requerer o reenquadramento, na forma dos §§ 3º e 4º; ou

b) manter o enquadramento como acesso exclusivo ao patrimônio genético, na forma dos §§ 5º ao 7º.

§ 3º O usuário que, no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação prevista pelo inciso II do § 2º, requerer ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima o reenquadramento da atividade como acesso ao conhecimento tradicional associado obtido em fontes secundárias, terá 1 (um) ano, prorrogável mediante justificativa, para realização dos novos cadastros de acesso e notificações de produto acabado ou material reprodutivo, assim como para apresentar, no ato da notificação, o Acordo de Repartição de Benefícios pelo acesso ao Conhecimento Tradicional Associado - ARB-CTA.

§ 4º Realizados os cadastros e as notificações e a apresentação do ARB-CTA tempestivamente, o usuário não estará sujeito às sanções administrativas previstas no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

§ 5º Caso opte pela manutenção do enquadramento dos cadastros e notificações objeto da proposta de ARB-NM como acesso exclusivo ao patrimônio genético, o usuário proponente do ARB-NM deverá declarar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima esta opção, por meio e na forma do Anexo desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação prevista pelo inciso II do § 2º, e deverá ainda:

I - declarar que não realizou acesso ao conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias;

II - declarar que o conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias não facilitou ou possibilitou a pesquisa ou o desenvolvimento tecnológico;

III - declarar que a atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, bem como o produto acabado ou material reprodutivo objeto da proposta de ARB-NM, não se baseia em qualquer informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético; e

IV - apresentar documentação que comprove que o uso atribuído ao patrimônio genético foi alcançado de forma independente do conhecimento tradicional associado.

§ 6º São exemplos de documentações comprobatórias de que trata o inciso IV do § 5º os relatórios técnicos internos do setor de pesquisa e desenvolvimento (P&D), os boletins ou as comunicações internas, as publicações, os pedidos de patentes, dentre outros.

§ 7º Na hipótese de que trata o § 5º, o usuário proponente do ARB-NM que tenha solicitado ou obtido direito de propriedade intelectual oriundo de uso atribuído ao patrimônio genético deverá informar o número do pedido, do registro ou da concessão do direito.

Art. 5º A autoridade administrativa representante da União estará autorizada a assinar a proposta de ARB-NM quando o usuário proponente, além de cumprir o disposto no art. 4º, §§ 5º ao 7º desta Resolução, declarar, por meio do modelo de declaração estabelecida no Anexo desta Resolução, o comprometimento com a responsabilidade legal, incluindo a possibilidade de ação regressiva por parte da União, decorrente da manutenção do enquadramento das atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico objeto da proposta de ARB-NM como acesso exclusivo ao patrimônio genético.

Art. 6º Todos os ARB-NM firmados pela União serão encaminhados para ciência do órgão competente, conforme e em respeito à previsão de competência estabelecida pelo art. 93 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 7º O disposto nesta Resolução aplica-se às propostas de ARB-NM que tenham a União como parte e que ainda estejam sob análise para assinatura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARINA M. PIMENTA**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

**ANEXO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO USUÁRIO**

**1. Identificação do usuário titular da declaração.**

<b>Usuário</b>	<b>CNPJ / CPF</b>

**2. Identificação do representante legal do usuário titular da declaração.**

<b>Nome completo</b>	<b>CPF</b>

**3. Identificação do processo de instrução da proposta de ARB-NM para a qual deseja manter o enquadramento da atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico como acesso exclusivo ao patrimônio genético, conforme Formulário de identificação do(s) produto(s) acabado(s) ou material(is) reprodutivo(s) objeto da repartição de benefícios e Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária - FRBNM, parte integrante e indissociável do ARB-NM.**

<b>Número do processo</b>

**4. Declaração.**

A instituição usuária acima identificada, por seu representante legal, ciente das informações oficiadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima acerca da existência de conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias, reafirmando sua decisão quanto ao enquadramento da atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico como realizada exclusivamente sobre o patrimônio genético vem, respeitosamente, no prazo legal, com amparo no que dispõe o art. 4º, §§ 5º ao 7º, da Resolução CGen nº 50, de 05 de novembro de 2025, declarar que:

I - não realizou acesso ao conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias;

II - o conhecimento tradicional associado disponível em fontes secundárias não facilitou ou possibilitou a atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;

III - a atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, bem como o produto acabado ou material reprodutivo objeto da proposta de ARB-NM, não se baseia em qualquer informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

IV - está sendo apresentada documentação comprobatória de que o uso atribuído ao patrimônio genético foi alcançado de forma independente do conhecimento tradicional associado, tais como os relatórios técnicos internos do setor de pesquisa e desenvolvimento (P&D), os boletins ou comunicações internas, as publicações, os pedidos de patentes, ou outros documentos; e

V - assume compromisso unilateral e inequívoco quanto à responsabilidade legal, inclusive com o direito de ação regressiva por parte da União, referente a possíveis reflexos administrativos e judiciais advindos a partir da constituição formal do ARB-NM proposto com o enquadramento da atividade exclusivamente como acesso ao patrimônio genético, reconhecendo que a presente declaração é condição essencial para a análise e eventual assinatura da referida proposta de ARB-NM pela União.

## 5. Informações adicionais

Número do depósito do pedido, do registro ou da concessão do direito de propriedade intelectual, caso possua

## 6. Assinatura.

<b>Nome completo ou Razão Social do usuário</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
<b>Nome do representante Legal</b>	<b>CPF</b>
<b>DATA</b>	<b>Assinatura</b>

## ANEXO IV

### Calendário de Reuniões Ordinárias do CGen para 2026

	Data	Mês	Dias da semana
44ª Reunião Ordinária	15 e 16	abril	quarta e quinta
45ª Reunião Ordinária	10 e 11	junho	quarta e quinta

46ª Reunião Ordinária	16 e 17	setembro	quarta e quinta
47ª Reunião Ordinária	25 e 26	novembro	quarta e quinta

## ANEXO V

**Lista dos cadastros no SisGen para os quais foram apresentados Requerimentos de Verificação de Indício de Irregularidade,**

**cuja admissibilidade foi previamente aprovada,**

**indicando a deliberação do Plenário do CGen quanto *ao Mérito* do requerimento**

**Tabela 1 - Bloco 1: Requerimentos para os quais não foi apresentada manifestação do usuário**

Número do item na Pauta desta 43ª RO CGen	Número do cadastro	Usuário responsável pelo registro no SisGen	Número do processo	Conselheiro responsável pelo Requerimento	Decisão do CGen sobre o Mérito do Requerimento	Determinação do CGen quanto ao cadastro / notificação
8.1.2.	N5F2D04	Apinil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	02000.010400/2025-15	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
	A6FD19A					
8.1.11.	AE4DA95	Universidade Estadual Paulista - UNESP	02000.010409/2025-26	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
	AB64DEA					
	A34D234					Retificação
8.1.17.	A783C48	Independente	02000.010416/2025-28	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
	AFCC084					
8.1.21.	ADA3E6E	Independente	02000.010420/2025-96	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.26.	A9B40A7	Independente	02000.011213/2025-59	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.28.	A1BB4D2	Independente	02000.011215/2025-48	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.30.	A7D78C1	Independente	02000.011217/2025-37	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.33.	A833B84	Independente	02000.011220/2025-51	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro

**Tabela 2 - Bloco 2: Requerimentos para os quais houve manifestação do usuário, sem discordância**

com os apontamentos anteriores do MMA

Número do item na Pauta desta 43ª RO CGen	Número do cadastro	Usuário responsável pelo registro no SisGen	Número do processo	Conselheiro responsável pelo Requerimento	Decisão do CGen sobre o Mérito do Requerimento	Determinação do CGen quanto ao cadastro / notificação
8.1.8.	A91E71F	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	02000.010406/2025-92	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.9.	A5053A3	Universidade Federal do Tocantins - UFT	02000.010407/2025-37	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.13.	A7B48C2	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	02000.010412/2025-40	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, sem necessidade de novo cadastro, por parte da UEFS
8.1.14.	A8772A7	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	02000.010413/2025-94	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.16.	A9583D6	Independente	02000.010415/2025-83	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.20.	A842221	Independente	02000.010419/2025-61	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
	A7B1105					
	A9A33AC					
8.1.22.	A301E49	Independente	02000.010421/2025-31	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.23.	AF5C345	Independente	02000.010422/2025-85	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.24.	A05AABF	Independente	02000.010423/2025-20	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.25.	AE512E2	Independente	02000.010424/2025-74	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.27.	A016779	Independente	02000.011214/2025-01	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.29.	A690922	Independente	02000.011216/2025-92	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro

8.1.31.	AE24659	Independente	02000.011218/2025-81	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.32.	AE52DCC	Independente	02000.011219/2025-26	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.34.	ADCEA22	Independente	02000.011221/2025-03	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
8.1.35.	A746AC8	Independente	02000.011222/2025-40	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro

**Tabela 3 - Bloco 3: Requerimentos para os quais houve manifestação do usuário, com expressa discordância em relação aos apontamentos anteriores do MMA**

Número do item na Pauta desta 43ª RO CGen	Número do cadastro	Usuário responsável pelo registro no SisGen	Número do processo	Conselheiro responsável pelo Requerimento	Decisão do CGen sobre o Mérito do Requerimento	Determinação do CGen quanto ao cadastro / notificação
8.1.5.	A3C5F71	Universidade Federal do ABC - UFABC	02000.010403/2025-59	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro

**Tabela 4 - Bloco 4: Requerimentos em que o encaminhamento aprovado pelo Plenário do CGen diverge do padrão de retificação ou cancelamento do cadastro**

Número do item na Pauta desta 43ª RO CGen	Número do cadastro	Usuário responsável pelo registro no SisGen	Número do processo	Conselheiro responsável pelo Requerimento	Decisão do CGen sobre o Mérito do Requerimento	Determinação do CGen quanto ao cadastro / notificação
8.1.1.	N126059	Amakos Laboratório, Indústria e Comércio de Cosméticos, Higiene Pessoal e Suplementos Ltda.	02000.010399/2025-29	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Retificação excepcional (art. 40, § 2º do Decreto nº 8.772, de 2016) para os seguintes cadastros / notificações:
	A54A2E3					N126059, A54A2E3
	A336219					Diligência ao usuário para os seguintes cadastros / notificações:
						A93579



8.1.4.	AEA419C	Natuflora Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	02000.010402/2025-12	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	N083B04, N38E689, AEA419C, AD93010, A62E5CC, A3223C2
	AD93010					Cancelamento, sem necessidade de novo cadastro, para os seguintes cadastros / notificações:  A26E97A
	A62E5CC					
	A26E97A					
A3223C2						
8.1.6.	AFCC57F	Universidade Federal da Bahia - UFBA	02000.010404/2025-01	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Diligência ao usuário
	A068642					
8.1.10.	A6FE794	Universidade de Brasília - UnB	02000.010408/2025-81	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Diligência ao usuário
8.1.12.	A8D3D57	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp	02000.010411/2025-03	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Diligência ao usuário
	AE3694A					
8.1.15.	AC6BD4D	Universidade Federal do Piauí - UFPI	02000.010414/2025-39	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro, para os seguintes cadastros / notificações:  AC6BD4D, A29A08B, A8BB9D5, A39F3F6
	A29A08B					
	A8BB9D5					Diligência ao usuário para os seguintes cadastros / notificações:  A325AC1
	A39F3F6					
A325AC1						
8.1.18	A19F06B	Independente	02000.010417/2025-72	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	Cancelamento, com necessidade de novo cadastro
	A7AEBCB					Diligência ao usuário

8.1.19.	A6BA583	Independente	02000.010418/2025-17	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Acatado	<b>Cancelamento, com necessidade de novo cadastro,</b> quando houver a lista de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016
						<b>Diligência ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)</b> para consulta sobre a lista de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016



Documento assinado eletronicamente por **Henry Philippe Ibanez De Novion, Diretor(a)**, em 22/04/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta, Secretário(a)**, em 24/04/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2162541** e o código CRC **8959D2FB**.